

CONTRATO Nº 024/2020

PROCESSO Nº 000071/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRA DE VALORES MOBILIÁRIOS, TÍTULOS E DIREITOS QUE CORRESPONDAM ÀS RESERVAS TÉCNICAS, PROVISÕES E FUNDOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente substituto, o **Sr. TIAGO NUNES DE FREITAS DAHDAH**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 1.532.404 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 844.755.521-68, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 178, de 15 de dezembro de 2017 e por seu Diretor de Administração substituto, o **Sr. ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado mediante a Resolução do Conselho Deliberativo nº 119, de 12 de setembro de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no inciso II do Art. 54 do Estatuto da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, estabelecida no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, Brasília/DF, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus procuradores, o **Sr RICARDO TROES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 18.349.294-8, expedida pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 311.948.148-32 e pelo **Sr. MARIO ERBOLATO NETO**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 23.497.172-1, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 214.017.048-24, ambos residentes e domiciliados em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 000071/2020, referente à Concorrência nº 01/2020, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, das normas da Comissão de Valores Mobiliários e do Conselho Monetário Nacional, da legislação correlata e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Concorrência nº 01/2020, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Para a prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a taxa administração de 0,09% e a taxa de performance de 0%.

2.2. Nas taxas acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsto no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618/2012.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste instrumento correrá à conta da carteira de investimentos da CONTRATANTE para o exercício de 2020.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento da remuneração à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo I deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente termo de contrato poderá ser rescindido:

9.1.1. por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

9.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

9.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

9.4.3. indenizações e multas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1. É vedado à CONTRATADA:

10.1.1. caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. ~~As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.~~

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, nas normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/1993.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília/DF, _____, de janeiro de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

**TIAGO NUNES DE FREITAS
DAHDAH**

RICARDO TROES

ROBERTO MACHADO TRINDADE

MARIO ERBOLATO NETO

Testemunhas:

Nome:
RG N°
CPF N°

Nome:
RG N°:
CPF N°



ANEXO I DO CONTRATO Nº 024/2020

PROJETO BÁSICO DA CONCORRÊNCIA Nº 01/2020

PROJETO BÁSICO

Fornecimento de Serviço de Administração de Carteiras de Valores Mobiliários, Títulos e Direitos

1. DOS CONCEITOS

1.1. **Administração** – exercício profissional de atividades relacionadas, direta ou indiretamente, ao funcionamento, à manutenção e à gestão de uma carteira de títulos, valores mobiliários e direitos, incluindo a aplicação de recursos financeiros nos mercados de títulos e de valores mobiliários por conta do investidor.

1.2. **Administrador fiduciário** – atividade profissional relacionada, direta ou indiretamente, ao funcionamento e à manutenção de uma carteira de títulos e de valores mobiliários.

1.3. **Contrato preliminar** – instrumento jurídico previsto nos artigos 462 a 466 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

1.4. **Fundos exclusivos** - fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos destinados a investidores qualificados constituídos para receber aplicações exclusivamente pela Funpresp-Exe, na qualidade de administradora de planos de gestão previdenciária e administrativa;

1.5. **Fundos de Investimento Multimercado** – fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos cujas políticas de investimentos envolvem vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em algum fator em especial, observada a Resolução do Conselho Monetário Nacional – CMN – nº 4.661, de 25 de maio de 2018, e suas alterações posteriores e a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e suas alterações posteriores; e

1.6. **Gestor de Recursos** – atividade privativa de pessoa autorizada pela CVM para a gestão de uma carteira de títulos, valores mobiliários e direitos, incluindo a aplicação de recursos financeiros no mercado de títulos e de valores mobiliários por conta do investidor.

2. DAS SIGLAS

BCB – Banco Central do Brasil;

CMN – Conselho Monetário Nacional;

CVM – Comissão de Valores Mobiliários;

FI-MM – Fundos de Investimentos Multimercados ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos Multimercados;

Funpresp-Exe – Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo;

IPCA – Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo; e

VaR – *Value at Risk*.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto desse instrumento é a seleção de instituições autorizadas e registradas pela CVM para a prestação de serviço de administração de carteira de valores mobiliários, títulos e direitos que correspondam às reservas técnicas, provisões e fundos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, objetivando futuras contratações, nos termos deste instrumento.

3.2. O processo licitatório selecionará até 8 (oito) instituições que estarão capacitadas para administrar a carteira terceirizada da Funpresp-Exe pelo período máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato resultante do processo licitatório.

3.3. O volume da carteira terceirizada é determinado conforme critério próprio da Funpresp-Exe, que considerará: (i) parâmetros de liquidez; (ii) parâmetros de equilíbrio temporal financeiro entre ativo e passivo; (iii) as diretrizes estabelecidas pelas políticas de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe; e (iv) as diretrizes estabelecidas pelos perfis de investimentos instituídos a cada um dos planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe.

3.4. A essas instituições caberá a administração dos valores mobiliários, títulos e direitos a elas destinadas por meio de Fundo de Investimento Multimercado ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Multimercado – FI-MM regidos pela IN CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, abertos e exclusivos em nome da Funpresp-Exe, denominado **FUNDO**.

3.5. Caberá à Funpresp-Exe determinar, o número de **ADMINISTRADORES** que receberá o mandato para a constituição de **FUNDO** para o efetivo aporte de recursos imediatamente após a homologação do certame.

3.6. O aporte de recursos será determinado conforme critério próprio da Funpresp-Exe, podendo ser por meio de: (i) recursos financeiros; (ii) transferência de títulos, valores mobiliários ou direitos; ou (iii) transferência de administração de **FUNDO** já existente na carteira terceirizada de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

3.7. No mínimo 1/3 (um terço) das instituições nas últimas posições da lista de preferência resultante do processo licitatório poderão administrar **FUNDO** apenas quando da substituição da administração por meio da Assembleia Geral de Cotista, sem prejuízo ao disposto no item “Do Sistema de Avaliação de Desempenho”.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A seleção das instituições autorizadas pela CVM à prestação de serviço de administração de carteiras de valores mobiliários, títulos e direitos ou de recursos é uma das formas disponíveis à Funpresp-Exe para cumprir a sua finalidade de administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário.

4.2. Conforme estabelece o § 1º do art. 15 da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012, a gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios da Funpresp-Exe pode ocorrer por meio de carteira própria, carteira administrada ou fundos de investimentos.



4.3. A referida Lei estabelece, ainda, que para a gestão terceirizada desses recursos garantidores deverão ser contratadas instituições, administradores de carteiras ou fundos de investimento que estejam autorizados e registrados na CVM, e que sua contratação deverá ser feita mediante licitação.

4.4. Os contratos administrativos vinculados a esta Concorrência poderão ter vigência por cinco anos atendendo o determinado no § 3º do art. 15 da Lei nº 12.618, de 2012, que estabelece que a contratação das instituições será feita mediante licitação, cujos contratos terão prazo total máximo de execução de 5 (cinco) anos.

4.5. A estrutura atual de fundos exclusivos é composta por cinco FI-MM, selecionados por meio da Concorrência nº0001/2014, constituídos sob a forma de condomínio aberto e para receber aplicações apenas da Funpresp-Exe (exclusivos). Esses fundos possuem exposição aos fatores de risco prefixado, pós-fixado, inflação e renda variável local mostrando-se um instrumento eficiente de diversificação de ativos.

4.6. A continuidade deste instrumento financeiro entre os investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe justifica-se pela:

4.6.1 contribuição para a manutenção da diversificação dos ativos e, por conseguinte, dos fatores de riscos que compõem a carteira de investimentos;

4.6.2 mitigação do risco de descontinuidade no processo de investimento e desinvestimentos dos recursos garantidores dos planos administrados neste instrumento de investimento, tendo em vista que o prazo de vigência da Concorrência nº 0001/2014 é até 30 de maio de 2020;

4.6.3 possibilidade de utilização de derivativos de forma mais eficiente, especialmente para proteção ou para sintetizar ativos com custos menores de transação;

4.7. A infraestrutura atual da Funpresp-Exe bem como o seu corpo técnico já possuem condições adequadas para a execução do contrato, não sendo necessárias providências para adequação do ambiente ao objeto contratado.

4.8. Considerando que as atribuições relativas à administração fiduciária dos **FUNDOS** estarão contempladas nesta contratação na condição de interveniente anuente e, considerando que os serviços referentes a custódia de valores mobiliários já estão previamente contratados pela Funpresp-Exe, entende-se que não são necessárias contratações adicionais para a viabilização do contrato. Ademais, registra-se que a atual estrutura de investimentos da Funpresp-Exe já conta com aplicações em Fundos de Investimento Exclusivos, não sendo necessária a transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.9. A solução não pode ser parcelada. O serviço é entregue por meio de fundo, cujo administrador contrata todos os prestadores de serviço necessários para o seu funcionamento, conforme previsto na regulamentação específica do setor.

4.10. Os **FUNDOS** comporão a carteira de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe, em especial a carteira de investimentos denominada "Carteira Performance", definida pelo art. 16 dos Manuais Técnicos de Perfis de Investimentos dos planos de benefícios.

5. DO MANDATO DO FUNDO

5.1. O **FUNDO** a ser constituído deverá estar de acordo com as regras e limites estabelecidos pela Resolução CMN nº 4.661, de 2018, e com as políticas de investimentos dos planos administrados pela Funpresp-Exe.

5.2. O **FUNDO** terá gestão ativa e não discricionária por parte da Funpresp-Exe, cabendo ao gestor de recursos buscar a melhor alocação com base na sua avaliação de risco/retorno, observando:

- i. O *benchmark* de rentabilidade que é o maior índice de referência dentre os Perfis de Investimentos de todos os planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe conforme políticas de investimentos vigentes, que, atualmente, é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – acrescido da taxa real de juros de 5% (cinco por cento) ao ano;
- ii. O limite de risco de mercado determinado pela métrica Value at Risk –VaR –de janela móvel de 21 (vinte e um) dias, retorno diário, intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e medido por modelagem paramétrica de 5% (cinco por cento);;
- iii. A data de conversão de cotas para fins de resgate que é o 1º dia útil subsequente ao da solicitação do resgate, sendo o valor utilizado para conversão o da cota de fechamento;
- iv. A data do efetivo pagamento do valor líquido ao cotista que corresponderá ao 4º dia útil contado da data de conversão de cotas para fins de resgate, sendo o valor utilizado para conversão o da cota de fechamento; e
- v. A data de emissão de cotas para aplicação que é o dia da efetiva disponibilidade dos recursos, sendo o valor utilizado para conversão o da cota de fechamento.

5.3. A política de investimento do **FUNDO** poderá contemplar apenas os títulos e valores mobiliários previstos na Resolução CMN nº 4.661, de 2018, ou nas suas alterações posteriores, e nas Políticas de Investimentos dos Planos administrados pela Funpresp-Exe vigentes.

5.4. Os percentuais de exposição em títulos e valores mobiliários deverão ser propostos à Funpresp-Exe pela administração do **FUNDO** e, após aprovados pela Funpresp-Exe, registrados em regulamento do próprio **FUNDO**, conforme determina a IN CVM nº 555, de 2014.

5.5. A Funpresp-Exe poderá, a qualquer tempo, alterar os percentuais de exposição estabelecidos anteriormente, nos casos de desenquadramento das regras ou limites estabelecidos pela política de investimento aprovada pelo Conselho Deliberativo.



6. DO REFERENCIAL DE RENTABILIDADE

6.1. O parâmetro de rentabilidade do fundo é o maior índice de referência dentre os Perfis de Investimentos de todos os planos de benefícios administrados pela Funpresp-Exe conforme políticas de investimentos vigentes, que atualmente é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA – medido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE – acrescido da taxa real de juros de 5% (cinco por cento) ao ano.

7. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES

7.1. Sem prejuízo do disposto em normativos que tratam de procedimentos de licitações e de contratos, serão habilitadas as instituições que possuírem, cumulativamente:

- i. registro como administrador de carteira de valores mobiliários junto à CVM nas categorias: (i) administrador fiduciário e gestor de recursos; ou (ii) gestor de recursos; conforme dispõe a IN CVM nº 558, de 2015;
- ii. administrador fiduciário e/ou gestor de recursos, com certificação por entidade de reconhecida capacidade técnica, para figurar como responsável pela atividade de gestão do patrimônio financeiro de terceiros;
- iii. profissional, expressamente capacitado, para figurar como responsável pela estrita observância da legislação e normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar;
- iv. adesão aos Códigos da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA – de Ética e de Regulação e Melhores Práticas de atividades de administração e gestão de fundos de investimentos e de patrimônio financeiro;
- v. *rating* de avaliação de qualidade de gestão nos dois níveis superiores de escala nacional definido por agência classificadora de risco de gestão de recursos de terceiros aceitas pela Funpresp-Exe e suas políticas de investimentos;
- vi. no mínimo, R\$ 5 bilhões (cinco bilhões de reais) em ativos sob sua gestão e pelo menos 1% dos ativos sob sua gestão oriundos de Entidades Fechadas de Previdência Complementar, de acordo com o *Ranking* Anbima de Recursos Administrados em Fundos de Investimento por gestor de recursos, observada a exclusão do patrimônio dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimentos;
- vii. no mínimo, R\$ 10 bilhões (dez bilhões de reais) em ativos sob sua administração, segundo o *Ranking* Anbima de Recursos Administrados em Fundos de Investimento, observada a exclusão do patrimônio dos fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos;
- viii. plano de continuidade de negócios, atualizado e devidamente documentado e implementado;
- ix. metodologia própria ou terceirizada de cálculo, análise e controle de riscos de mercado, liquidez, crédito, jurídico e de imagem;



- x. declaração de inexistência de processo de inabilitação ou suspensão das instituições ou de algum de seus dirigentes na CVM, BCB ou Conselho de Recursos do Sistema Financeiro; e

8. DOS CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS DAS INSTITUIÇÕES HABILITADAS

8.1. As instituições habilitadas serão classificadas conforme os cálculos e as análises da Fase Técnica e da Fase Preço. A Nota de Classificação (NC) será composta por 60% (sessenta por cento) pela Nota obtida pela Fase Técnica e 40% (quarenta por cento) pela Nota obtida pela Fase Preço.

9. DA TÉCNICA

9.1. As instituições habilitadas serão classificadas conforme os cálculos e as análises de critérios quantitativos e qualitativos presentes neste documento. A Nota Técnica (NT) será composta por duas outras notas, Nota Técnica Quantitativa e Nota Técnica Qualitativa, conforme estabelece a equação a seguir:

$$NT_i = 80\% * NQT_i + 20\% * NQL_i$$

onde,

NT_i = a Nota Técnica da instituição i ;

NQT_i = a Nota Técnica Quantitativa da instituição i ;

NQL_i = a Nota Técnica Qualitativa da instituição i ; e

i = instituição habilitada.

9.2. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS QUANTITATIVOS

9.2.1. A Nota Técnica Quantitativa (NQT) será composta por três aspectos conforme estabelece a equação a seguir:

$$NQT_i = 40\% * NPI_i + 40\% * NEG_i + 20\% * NHR_i$$

onde,

NQT_i = a Nota Técnica Quantitativa da instituição i ;

NPI_i = a Nota atribuída ao porte da instituição i ;

NEG_i = a Nota atribuída à especialidade de gestão instituição i ;

NHR_i = a Nota atribuída ao histórico de rentabilidade da instituição i ; e

i = instituição habilitada.

9.2.2. PORTE DA INSTITUIÇÃO – PI

9.2.2.1. Nesse critério considera-se a média dos últimos 36 (trinta e seis) meses do patrimônio líquido mensal sob gestão pela instituição, excluído o patrimônio dos fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos.



9.2.2.2. Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o maior valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NPI_i = \left(\frac{x_i - a}{b - a} \right) * 100$$

onde,

NPI_i = a nota atribuída ao porte da instituição i ;

a = menor valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão;

b = maior valor absoluto de patrimônio líquido sob gestão;

x_i = valor absoluto do patrimônio líquido sob gestão pela instituição i ; e

i = instituição habilitada.

9.2.2.3. A NPI terá participação de 40% (quarenta por cento) na composição da Nota Técnica Quantitativa (NQT).

9.2.3. ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO DE PATRIMÔNIO DE ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – EG

9.2.3.1. Do patrimônio líquido de referência ao critério anterior, a instituição deve segregar o patrimônio sob gestão de titularidade de Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

9.2.3.2. Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o maior valor relativo de patrimônio líquido sob gestão de titularidade de Entidades Fechadas de Previdência Complementar em relação ao patrimônio líquido total sob gestão e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor valor relativo ao patrimônio líquido sob gestão de titularidade de Entidades Fechadas de Previdência Complementar em relação ao patrimônio líquido total. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NEG_i = \left(\frac{x_i - a}{b - a} \right) * 100$$

onde,

NEG_i = a nota atribuída à especialidade de gestão da instituição i ;

a = menor valor relativo de patrimônio líquido sob gestão de titularidade de EFPC;

b = maior valor relativo de patrimônio líquido sob gestão de titularidade de EFPC;

x_i = valor absoluto do patrimônio líquido sob gestão pela instituição i de titularidade de EFPC; e

i = instituição habilitada.

9.2.3.3. A NEG terá peso de 40% (quarenta por cento) na composição da Nota Técnica Quantitativa (NQT).



9.4.4. HISTÓRICO DE RENTABILIDADE – HR

9.2.4.1. A instituição deverá indicar a rentabilidade líquida, o *benchmark* e o patrimônio líquido diários de cada fundo dos últimos 36 (trinta e seis meses) de todos os fundos de investimentos multimercados abertos e ativos que estejam sob sua gestão.

9.2.4.2. Devem ser excluídos para o cálculo do HR os fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos e os fundos de investimentos que possuam operações alavancadas.

9.2.4.3. A Nota de Histórico de Rentabilidade (NHR) será obtida a partir da composição de dois fatores, conforme determinado pela função abaixo:

$$NHR_i = 70\% * NTR_i + 30\% * NTB_i$$

onde,

NHR_i = a nota atribuída ao histórico de rentabilidade da instituição i ;

NTR_i = a nota atribuída ao fator rentabilidade da instituição i ;

NTB_i = a nota atribuída ao fator superação do *benchmark* da instituição i ; e

i = instituição habilitada.

9.2.4.4. A Nota de Histórico de Rentabilidade (NHR) terá peso de 20% (vinte por cento) na composição da Nota Técnica Quantitativa (NQT).

9.2.4.5. No que tange à NTR , será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar a maior rentabilidade anualizada e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar a menor rentabilidade anualizada. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NTR_i = \left(\frac{x_i - a}{b - a} \right) * 100$$

sendo que

$$x_i = \left\{ \left[\prod_{d=1}^{756} \left(\left(\frac{r_f^d * PL_f^d}{\sum_{f=1}^m PL_f^d} \right) + 1 \right) \right]^{252/756} - 1 \right\} * 100$$

onde,

NTR_i = a nota atribuída ao fator rentabilidade da instituição i ;

a = menor rentabilidade apresentada pelas instituições;

b = maior rentabilidade apresentada pelas instituições;

x_i = rentabilidade ponderada dos FI-MM da instituição i ;

i = instituição habilitada;

d = ordem da observação;

r = rentabilidade do fundo f ;

f = FI-MM selecionado pela instituição i para compor o critério HR;



m = número total de fundo f ; e

PL = patrimônio líquido em moeda corrente.

9.2.4.6. No que tange à NTB, será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o maior índice de superação do *benchmark* e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o menor índice. As notas das demais instituições serão obtidas a partir da interpolação linear entre essas notas, observada a seguinte função:

$$NTB_i = \left(\frac{y_i - a}{b - a} \right) * 100$$

sendo que

$$y_i = \frac{\prod_{f=1}^m \left(\frac{IS * PL_f^u}{\sum_{f=1}^m PL_f^u} \right)}$$

onde,

NTB_i = a nota atribuída ao histórico de superação do *benchmark* instituição i ;

a = menor percentual de superação do *benchmark*;

b = maior percentual de superação do *benchmark*;

y_i = percentual de superação do *benchmark* da instituição i ;

i = instituição habilitada;

m = número total de fundos f ;

f = FI-MM selecionado pela instituição i para compor o critério HR;

IS = percentual de dias em que o fundo f superou o seu respectivo *benchmark* na base de 756 dias; e

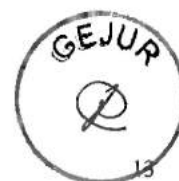
PL^u = último patrimônio líquido em moeda corrente.

9.3. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS QUALITATIVOS

9.3.1. Os quesitos que compõem a Nota Técnica Qualitativa (NQL) são os de “gestão”, “sistema de risco”, “análise de crédito” e “controle”, das instituições habilitadas. Cada um desses quatro quesitos terá peso de 25% (vinte cinco por cento) na composição da NQL.

9.3.2. Os critérios qualitativos serão avaliados pelas Gerências sob a Diretoria de Investimentos da Funpresp-Exe e de forma relativa/comparativa entre às instituições habilitadas. Por meio desse critério, as instituições habilitadas terão seus quesitos classificados em três níveis diferentes que, por sua vez, possuem pontuações distintas. As Notas correspondentes aos diferentes níveis são:

- i. Elevada qualidade: 100 (cem)
- ii. Boa qualidade: 50 (cinquenta)
- iii. Qualidade regular: 0 (zero)



9.3.3. Para a avaliação de cada um dos quatro quesitos enumerados, serão avaliados os seguintes dados e informações (subquesitos), cujos pesos e metodologia de avaliação estão discriminados no **Anexo I**:

9.3.4. GESTÃO – GT

- i. Organograma da gestora e distribuição entre as diferentes áreas;
- ii. Comitês formais existentes, cargos na sua composição e frequência de reuniões;
- iii. Nível de segregação entre as áreas de *back*, *front*, risco e análise econômica;
- iv. Formação da equipe da área de gestão;
- v. Número de membros diretos da equipe de gestão;
- vi. Tempo de experiência dos profissionais da equipe de gestão; e
- vii. Breve descrição do *curriculum* dos principais gestores que eventualmente atenderão à Funpresp-Exe.

9.3.5. SISTEMA DE RISCO – SR

- i. Número de membros diretos da equipe da área de riscos;
- ii. Tempo de experiência dos profissionais da equipe de análise de riscos;
- iii. Sistemas utilizados no controle de riscos;
- iv. Modelo de controle de riscos; e
- v. Formação da equipe de gestão de riscos, e breve descrição do *curriculum* dos gestores de riscos.

9.3.6. ANÁLISE DE CRÉDITO – AQ

- i. Número de membros diretos da equipe da área de análise de crédito;
- ii. Metodologia de análise de crédito;
- iii. Metodologia de elaboração dos limites de exposição;
- iv. Histórico de *default* de ativos; e
- v. Tempo de experiência em análise de crédito e breve *curriculum* dos gestores de análise de crédito.

9.3.7. CONTROLE – CT

- i. Metodologia de gestão de risco operacional e procedimentos de *back-up*
- ii. Modelo de plano de contingência;
- iii. Medidas para segurança da informação;
- iv. *Compliance* e controle: política interna e política de investimentos pessoais; e
- v. Tempo de experiência dos principais envolvidos na atividade de *compliance* e resumo curricular.



9.3.7.1. A Nota Técnica Qualitativa (NQL) será obtida com a seguinte fórmula

$$NQL_i = 25\% * NGT_i + 25\% * NSR_i + 25\% * NAQ_i \\ + 25\% * NCT_i$$

onde,

NQL_i = a Nota Técnica Qualitativa da instituição i ;

NGT_i = a Nota do quesito qualidade de gestão da instituição i ;

NSR_i = a Nota do quesito qualidade do sistema de risco da instituição i ;

NAQ_i = a Nota do quesito qualidade da análise de crédito da instituição i ;

NSR_i = a Nota do quesito qualidade do controle da instituição i ; e

i = instituição habilitada.

10. DO PREÇO

10.1. O instrumento financeiro para a execução dos serviços de gestão de patrimônio financeiro pela instituição autorizada pela CVM a ser contratada é fundo de investimento aberto e exclusivo classificado como “Multimercado” ou fundo de investimento aberto e exclusivo em cotas de fundos de investimento classificados como “Multimercado”, denominado **FUNDO**.

10.2. Além do disposto pela Instrução CVM nº 555, de 2014, e pela Resolução CMN nº 4.661, de 2018, a instituição autorizada pela CVM deverá observar todos os demais normativos aplicados às entidades fechadas de previdência complementar no Brasil, bem como as diretrizes estabelecidas pelas políticas de investimentos aplicadas pela Funpresp-Exe na execução de suas atividades.

10.3. A Nota Preço (NP) será composta por dois fatores conforme estabelece a equação a seguir:

$$NP_i = 70\% * NTA_i + 30\% * NTP_i$$

onde,

NP_i = a Nota Preço da instituição i ;

NTA_i = a Nota do fator Taxa de Administração da instituição i ;

NTP_i = a Nota do fator Taxa de Performance da instituição i ; e

i = instituição habilitada.

10.4. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – TA

10.4.1. A taxa máxima de administração deverá ser fixa e expressa em percentual anual do patrimônio líquido na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis. A taxa máxima de administração prevista deve englobar as taxas de administração dos fundos investidos quando se tratar de Fundos de Investimento em cotas de fundos e os pagamentos devidos aos prestadores de serviços do **FUNDO**, porém não inclui os valores referentes a:



- i. Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- ii. Despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação em vigor;
- iii. Despesas com correspondência de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações ao cotista;
- iv. Honorários e despesas do auditor independente;
- v. Emolumentos e comissões pagas por operações do **FUNDO**;
- vi. Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- vii. Parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- viii. Despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente dos ativos financeiros do **FUNDO**;
- ix. Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

10.4.2. O Fundo contará com serviço de custódia e controladoria centralizada prestado por instituição contratada pela Funpresp-Exe para esse propósito, atendendo ao disposto no art. 13 da Resolução CMN nº 4.661. Os custos com esse serviço não serão imputados ao Fundo de Investimento Multimercado resultante desse processo seletivo.

10.4.3. Para esse critério deve-se considerar que a taxa de administração que incidirá sobre o **FUNDO** compreenderá a taxa de administração dos fundos de investimentos em que invista.

10.4.4. O limite à taxa de administração máxima a ser cobrada por **FUNDO** é de 0,70% (zero vírgula sete por cento) sobre o respectivo patrimônio líquido na base 252 dias úteis, observada a seguinte equação:

$$VA = PL * \frac{TA}{252}$$

onde:

VA = valor absoluto em moeda corrente relativo à TA;

PL = patrimônio líquido diário do **FUNDO**; e

TA = taxa administração do **FUNDO** em percentual ao ano.

10.4.5. Será atribuída nota máxima 100 (cem) à instituição que apresentar o menor percentual de TA, e nota mínima 0 (zero) àquela que apresentar o maior percentual de TA. As notas das demais instituições serão obtidas a partir de interpolação linear, observada a seguinte função:

$$NTA_i = \left(\frac{b - x_i}{b - a} \right) * 100$$

onde,

NTA_i = a nota atribuída ao fator TA da instituição i ;

a = menor percentual de TA;

b = maior percentual de TA;

x_i = percentual de TA da instituição i ; e

i = instituição habilitada.

10.4.6. A não observância do limite à taxa de administração implica desclassificação do **ADMINISTRADOR**.

10.4.7. A NTA terá peso de 70% (setenta por cento) na composição da NP.

10.5. TAXA DE PERFORMANCE – TP

10.5.1. A TP incidirá sobre a rentabilidade obtida pelo **FUNDO** acima do *benchmark* definido pelo item “Do Referencial de Rentabilidade”, após a dedução de todas as despesas, inclusive as com taxa de administração.

10.5.2. O nível máximo de taxa de *performance* a ser indicado na proposta é de 30% (trinta por cento) sobre o que exceder o *benchmark* observada a seguinte equação:

$$VP = (RF - RB) * TP$$

onde,

VP = valor devido ao gestor relativo à TP;

RF = rentabilidade do **FUNDO**; e

RB = rentabilidade do *benchmark* definido no item “Do Referencial de Rentabilidade

TP = taxa de *performance*.

10.5.3. Além do disposto no art. 34 da Resolução CMN nº 4.661, de 2018, a taxa de *performance* será calculada e provisionada por dia útil e será paga no dia útil subsequente ao período de apuração de 252 dias úteis.

10.5.4. A taxa de *performance* somente será devida se (i) a rentabilidade acumulada do **FUNDO** em cada novo período de cálculo for superior à acumulação do índice de referência no mesmo período, e (ii) o valor da cota do **FUNDO** ao final de cada período de cálculo for superior ao seu valor na data da última cobrança da taxa de *performance* ou no início do **FUNDO**, no caso da primeira cobrança.

10.5.5. É vedado ao **FUNDO** a cobrança de taxa de entrada e de taxa de saída.

10.5.6. É vedado ao **FUNDO** aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento ou em cotas de fundos de investimentos em cotas de fundos de investimentos que cobrem taxa de *performance*, taxa de entrada e taxa de saída.

